



PREFEITURA MUNICIPAL URÂNIA

CNPJ: 46.611.117/0001-02

ESTADO DE SÃO PAULO



Urânia SP, 27 de maio de 2024.

Ofício nº 174/2024

À Exma. Sra.
KÁTIA CRISTINA SIEBRA
Presidente da Câmara Municipal
Urânia/SP

Senhora Presidente, Senhores Vereadores

MENSAGEM/PROJETO DE LEI Nº 014/2024

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência e Nobres Vereadores o incluso Projeto de Lei que autoriza o Executivo Municipal a reabertura de Crédito Adicional Especial através da Lei Municipal nº 3.703/2023, de 22 de agosto de 2023, junto à Secretaria de Desenvolvimento Regional, Programa "Nossa Rua", para Obras e Infraestrutura Urbana Pavimentação Asfáltica, no valor total de até R\$ 382.000,00 (trezentos e oitenta e dois mil reais).

Do valor total acima indicado, R\$ 165.642,52 (cento e sessenta e cinco mil seiscentos e quarenta e dois reais e cinquenta e dois centavos) serão provenientes de recurso Estadual e R\$ 216.357,48 (duzentos dezesseis mil trezentos e cinquenta e sete reais e quarenta e oito centavos) a contrapartida do Município.

Contando com a devida apreciação e aprovação dos ilustres Senhores Vereadores, tendo em vista o interesse público envolvido, reitero os votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


Márcio Anol Domingues
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL URÂNIA

CNPJ: 46.611.117/0001-02

ESTADO DE SÃO PAULO



PROJETO DE LEI Nº 014/2024

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A REABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Márcio Arjol Domingues, Prefeito do Município de Urânia, no uso de suas atribuições legais, encaminha à Câmara Municipal de Urânia o seguinte Projeto de Lei:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a reabrir por Decreto, Crédito Adicional Especial, através da Lei Municipal nº 3.703/2023, de 22 de agosto de 2023, junto à Secretaria de Desenvolvimento Regional, Programa "Nossa Rua", para Obras e Infraestrutura Urbana de Pavimentação Asfáltica, no valor total de até R\$ 382.000,00, (trezentos e oitenta e dois mil reais), sendo R\$165.642,52 (cento e sessenta e cinco mil seiscentos e quarenta e dois reais e cinquenta e dois centavos) de recurso Estadual e R\$216.357,48 (duzentos e dezesseis mil trezentos e cinquenta e sete reais e quarenta e oito centavos) a contrapartida do Município.

Artigo 2º - Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder a inclusão da Proposta acima mencionada, e demais ajustes necessários na Lei nº 3.550/2021, de 21 de setembro de 2021 – Plano Plurianual e na Lei nº 3.710/2023, de 17 de outubro de 2023 – Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2024, em consonância com o referido crédito adicional especial.

Artigo 3º - O crédito autorizado no artigo 1º será coberto com os recursos de acordo com os termos do inciso, II e III do § 1º do artigo 43 da Lei nº 4.320/1964.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Urânia
Urânia SP, 27 de maio de 2024.


Márcio Arjol Domingues
Prefeito Municipal

PROTOCOLO Nº...056...14274

DE, 2024

Horário:hrs.


Ademur Maringolo Junior
Diretor Administrativo

Página 2 de 2



PREFEITURA MUNICIPAL URÂNIA

CNPJ: 46.611.117/0001-02

ESTADO DE SÃO PAULO



Urânia SP, 10 de junho de 2024.

OFÍCIO Nº 189/2024/GAB/PREF

À Exma. Sra.
KÁTIA CRISTINA SIEBRA
Presidente da Câmara Municipal
Urânia/SP

Senhora Presidente, Senhores Vereadores

MENSAGEM/PROJETO DE LEI 015/2024

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência e Nobres Vereadores o incluso Projeto de Lei que autoriza o Executivo Municipal a Doar Terrenos no Cemitério Municipal de Urânia e dá outras providências.

O Projeto de Lei acima tem a iniciativa que visa única e exclusivamente a doação de terrenos no Cemitério Municipal de Urânia à pessoa de família de baixa renda, sem condições financeiras para adquiri-lo.

Desse modo, contando com a devida apreciação e aprovação dos ilustres Senhores Vereadores, tendo em vista o interesse público envolvido, reitero os votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


Márcio Arjol Domingues
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL URÂNIA

CNPJ: 46.611.117/0001-02

ESTADO DE SÃO PAULO



PROJETO DE LEI Nº 015/2024

“AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A DOAR TERRENOS NO CEMITÉRIO MUNICIPAL DE URÂNIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

MÁRCIO ARJOL DOMINGUES, Prefeito do Município de Urânia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, encaminha à Câmara Municipal de Urânia o seguinte Projeto de Lei:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a doar, sem encargos, o terreno e a respectiva construção para a família de pessoa sepultada no Cemitério Municipal, conforme relação abaixo:

NOME	ENDEREÇO	DATA ÓBITO
VERA LÚCIA BUCK	Rua Joaquim Benedito Duarte Mendes, nº 4803, Vicente Filié, Urânia/SP.	31/05/2024
GERALDO CANDIDO DE JESUS	Rua Santos, nº 495, Centro, Urânia/SP.	05/06/2024

Parágrafo Único – As pessoas a serem beneficiadas são carentes e sem condições financeiras para suportarem os ônus das taxas devidas sobre o terreno e construção do local onde está sepultada a pessoa acima relacionada.

Artigo 2º - Fica a Lançadoria autorizada a promover a quitação das taxas devidas em nome dos favorecidos.

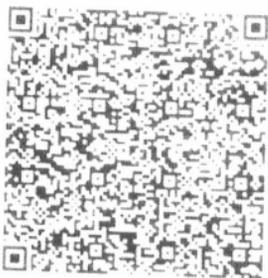
Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Urânia
Urânia /SP, 10 de junho de 2024.


Márcio Arjol Domingues
Prefeito Municipal

PROTOCOLO Nº 058 / 2024
DE, 11 / 06 / 2024
Horário: 11 : 24 hrs.


Ademar Maringolo Junior
Diretor Administrativo



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

CERTIDÃO DE ÓBITO
NOME
GERALDO CANDIDO DE JESUS

CPF
201.958.188-49

MATRÍCULA
146316 01 55 2024 4 00005 472 0001902-03

SEXO MASCULINO FEMININO COR BRANCA BRUNCA PRETA AMARELA ROXA OUTRO
ESTADO CIVIL E IDADE
CASADO - 86 ANOS DE IDADE

NATURALIDADE
TAIOBEIRAS-MG DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO
RG 59367167 ELEITOR
 NÃO

FILIAÇÃO E RESIDÊNCIA
JOVINA MARIA DE JESUS
RESIDENTE NA RUA SANTOS, 495, CENTRO, URÂNIA, SP

DATA E HORA DE FALECIMENTO
CINCO DE JUNHO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO - ÀS 22:30 H DIA 05 MÊS 06 ANO 2024

LOCAL DE FALECIMENTO
NA SANTA CASA DE URÂNIA, RUA DA GLÓRIA Nº 218, NOSSA SENHORA DE FÁTIMA

CAUSA DA MORTE
INFARTO AGUDO DO MIOCÁRDIO (CID: I21), CAUSAS ANTECEDENTES: INSUFICIÊNCIA CORONARIANA (CID: I25), HIPERTENSÃO ARTERIAL (CID: I10), OUTRAS CONDIÇÕES QUE CONTRIBUÍRAM PARA A MORTE: ANEMIA (CID: D64.9), DESNUTRIÇÃO (CID: E44)

SEPULTAMENTO/CREMAÇÃO (município e cemitério, se conhecido)
CEMITÉRIO MUNICIPAL DE URÂNIA/SP DECLARANTE
SONIA REGINA DE JESUS FRANCISCO

NOME E NÚMERO DE DOCUMENTO DO MÉDICO QUE ATESTOU O ÓBITO
Dr. JULIANO PRANDI CRM Nº 105278

AVERBAÇÕES/ANOTAÇÕES À ACRESCEER
Ato registrado no livro C-0005, folhas 472F, nº 000001902, em 07/06/2024. O falecido não deixa bens a inventariar. O falecido não deixa testamento conhecido. O falecido era casado com MARIA HELENA NUNES DE JESUS, conforme o livro B-193, folhas 27, termo nº 30.058 do Oficial de Registro Civil de Santos/SP - 1º Subdistrito. O falecido deixa os filhos: SONIA REGINA DE JESUS FRANCISCO 62 anos, CARLOS NORBERTO DE JESUS 45 anos e JOSÉ GERALDO DE JESUS já falecido. O falecido não era eleitor. Era portador da CTPS nº 19209, Série 105, emitida em Santos/SP. Cartão que recebia Benefícios nº 5447315539877078. A declarante ignora os demais elementos/documentos faltantes. Nada mais me cumpria certificar. ***

ANOTAÇÕES DE CADASTRO
* As anotações de cadastro acima não dispensam a parte interessada da apresentação do documento original, quando exigido pelo órgão solicitante ou quando necessário para identificação de seu portador.

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DA SEDE DA COMARCA DE URÂNIA
Oficial - ANA LÍGIA LIVONESI
AVENIDA BARÃO DO RIO BRANCO Nº 468, CENTRO
URÂNIA - SP
CEP:15760000 - Tel:(17) 3634-3300

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.
URÂNIA, 07 de junho de 2024

LARISSA GUELES SANCHES
ESCREVENTE AUTORIZADA

ISENTO DE EMOLUMENTOS



PREFEITURA MUNICIPAL URÂNIA

CNPJ: 46.611.117/0001-02

ESTADO DE SÃO PAULO



Urânia SP, 10 de junho de 2024.

Ofício nº 190/2024

À Exma. Sra.
KÁTIA CRISTINA SIEBRA
Presidente da Câmara Municipal
Urânia/SP

Senhora Presidente, Senhores Vereadores

MENSAGEM/PROJETO DE LEI Nº 016/2024

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência e Nobres Vereadores o incluso Projeto de Lei que autoriza o Executivo Municipal a abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências.

O Projeto de Lei acima tem a iniciativa que visa única e exclusivamente a abertura de Crédito Adicional Especial através da Portaria GM/MS nº 781, de Emenda Parlamentar Federal – Fausto Pinato, destinado à aquisição de máquinas e equipamentos para qualificar a Atenção Primária em Saúde, no valor de R\$ 99.939,00 (noventa e nove mil novecentos e trinta e nove reais).

Contando com a devida apreciação e aprovação dos ilustres Senhores Vereadores, tendo em vista o interesse público envolvido, reitero os votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


Márcio Arjol Domingues
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL URÂNIA

CNPJ: 46.611.117/0001-02

ESTADO DE SÃO PAULO



PROJETO DE LEI Nº 016/2024

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Márcio Arjol Domingues, Prefeito do Município de Urânia, no uso de suas atribuições legais, encaminha à Câmara Municipal de Urânia o seguinte Projeto de Lei:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir por Decreto, Crédito Adicional Especial, através da Portaria GM/MS nº 781, de Emenda Parlamentar Federal – Fausto Pinato, para aquisição de máquinas e equipamentos para qualificar a Atenção Primária em Saúde, no valor de R\$ 99.939,00 (noventa e nove mil novecentos e trinta e nove reais).

Artigo 2º - Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder a inclusão da Proposta acima mencionada, e demais ajustes necessários na Lei nº 3.550/2021, de 21 de setembro de 2021 – Plano Plurianual e na Lei nº 3.710/2023, de 17 de outubro de 2023 – Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2024, em consonância com o referido crédito adicional especial.

Artigo 3º - O crédito autorizado no artigo 1º será coberto com os recursos de acordo com os termos do inciso II do § 1º do artigo 43 da Lei nº 4.320/1964.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

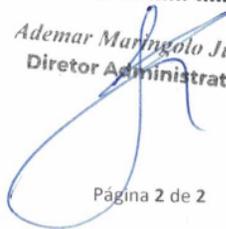
Prefeitura Municipal de Urânia
Urânia SP, 10 de junho de 2024.


Márcio Arjol Domingues
Prefeito Municipal

PROTOCOLO Nº.....05912024

DE,11 / 06 / 2024.....

Horário:11 : 26.....hrs.


Ademar Maringolo Junior
Diretor Administrativo

Página 2 de 2



PREFEITURA MUNICIPAL URÂNIA

CNPJ: 46.611.117/0001-02

ESTADO DE SÃO PAULO



Urânia/SP, 22 de maio de 2024.

Ofício nº 166/2024/GAB/PREF

À Exma. Sra.
KÁTIA CRISTINA SIEBRA
Presidente da Câmara Municipal
Urânia/SP

Senhora Presidente, Senhores Vereadores:

MENSAGEM/PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 016/2024

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência e Nobres Vereadores o incluso Projeto de Lei Complementar que altera o artigo 155 da Lei Complementar nº 001/1992, com o fito de atualizar o Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Urânia, no que se refere às alterações promovidas pela Emenda Constitucional nº 103/2019, ao dispor sobre o sistema de previdência social.

Contando com a aprovação dos ilustres Senhores Vereadores, manifestamos a nossa admiração e respeito à Vossa Excelência e aos Senhores Vereadores

Atenciosamente,


Márcio Arjol Domingues
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL URÂNIA

CNPJ: 46.611.117/0001-02

ESTADO DE SÃO PAULO



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 016/2024

Altera as regras de aposentadoria previstas no Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Urânia

MÁRCIO ARJOL DOMINGUES, Prefeito do Município de Urânia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, encaminha a Câmara Municipal de Urânia o seguinte Projeto de Lei Complementar:

Art. 1º - Fica alterada a redação do artigo 115 da Lei Complementar nº 001/1992, o Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Urânia, passando assim a vigorar:

Artigo 115 – O servidor será aposentado:

I – por incapacidade permanente para o trabalho, no cargo em que estiver investido, quando insuscetível de readaptação, constatado em avaliações periódicas obrigatórias, nos termos do regulamento.

II - compulsoriamente, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, aos 70 (setenta) anos de idade, ou aos 75 (setenta e cinco) anos de idade, na forma de lei complementar;

III – voluntariamente:

a) aos 62 (sessenta e dois) anos de idade se mulher e 65 (sessenta e cinco) anos de idade se homem e 25 (vinte e cinco) anos de contribuição, desde que cumprido o tempo mínimo de 10 (dez) anos de efetivo exercício no serviço público e de 5 (cinco) anos no cargo efetivo em que for concedida a aposentadoria;

b) aos 55 (cinquenta e cinco) anos de idade se mulher e 60 (sessenta) anos de idade se homem, independentemente do grau de deficiência, desde que cumprido o tempo mínimo de contribuição de 15 (quinze) anos e comprovada a existência de deficiência durante igual período, além de cumprir o tempo mínimo de 10 (dez) anos de efetivo exercício de serviço público e 5 (cinco) anos no cargo efetivo em que for concedida a aposentadoria;

c) aos 60 (sessenta) anos de idade para os servidores expostos à atividades exercidas com efetiva exposição a agentes nocivos químicos, físicos e



PREFEITURA MUNICIPAL URÂNIA



CNPJ: 46.611.117/0001-02

ESTADO DE SÃO PAULO

biológicos prejudiciais à saúde e 25 (vinte e cinco) anos de contribuição, desde que cumprido o tempo mínimo de 10 (dez) anos de efetivo exercício no serviço público e de 5 (cinco) anos no cargo efetivo em que for concedida a aposentadoria;

d) aos 57 (cinquenta e sete) anos de idade se mulher e 60 (sessenta) anos de idade se homem e 25 (vinte e cinco) anos de contribuição em efetivo exercício na função de magistério, desde que cumprido o tempo mínimo de 10 (dez) anos de efetivo exercício no serviço público e de 5 (cinco) anos no cargo efetivo em que for concedida a aposentadoria;

§ 1º. (mantido)

§ 2º. (mantido)

§ 3º. O benefício da pensão por morte será concedido aos dependentes do servidor na forma e valor estabelecidos em lei.

§ 4º A lei poderá estabelecer exceções ao disposto nas alíneas 'b' e 'c' do inciso III do artigo 120, no caso de aposentadoria do servidor com deficiência ou expostos à agentes nocivos químicos, físicos ou biológicos.

§ 5º. A lei disporá sobre as regras de transição e a forma do cálculo dos proventos de aposentadorias dispostas neste artigo.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Urânia
Urânia /SP, 22 de maio de 2.024


Márcio Arjol Domingues
Prefeito Municipal

PROTOCOLO Nº...053.../2024

DE, ...27.../05.../2024

Horário: ...11...:12...hrs.


Ademar Marigolo Junior
Diretor Administrativo



PREFEITURA MUNICIPAL URÂNIA

CNPJ: 46.611.117/0001-02

ESTADO DE SÃO PAULO



Urânia SP, 22 de maio de 2024.

Ofício nº 168/2024

À Exma. Sra.
KÁTIA CRISTINA SIEBRA
Presidente da Câmara Municipal
Urânia/SP

Senhora Presidente, Senhores Vereadores

MENSAGEM/PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 017/2024

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência e Nobres Vereadores o incluso Projeto de Lei Complementar que autoriza o Poder Executivo Municipal a Ceder o Uso de bem imóvel para a instalação da sede do Cartório Eleitoral da 427ª ZE de Urânia – SP e dá outras providências.

A transferência de endereço da 427ª Zona Eleitoral do Município de Jales para o Município de Urânia representa um marco importante na história da nossa cidade, garantindo, com isso, a modernização administrativa, o aperfeiçoamento contínuo dos serviços prestados pela Justiça Eleitoral e o atendimento à crescente demanda.

Outrossim, referida mudança fomentará a adequada prestação de serviços eleitorais também nas cidades circunvizinhas, as quais utilizar-se-ão dos recursos aqui disponíveis.

Logo, considerando o relevante trabalho que o Cartório Eleitoral oferece aos cidadãos, é de suma importância que seja viabilizado um espaço adequado para a prestação dos serviços.

Desse modo, contando com a devida apreciação e aprovação dos ilustres Senhores Vereadores, tendo em vista o interesse público envolvido, reitero os votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


Márcio Arjol Domingues
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL URÂNIA



CNPJ: 46.611.117/0001-02

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 017/2024

“DISPÕE SOBRE CESSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL MUNICIPAL, EM FAVOR DA FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, VISANDO O FUNCIONAMENTO DO CARTÓRIO ELEITORAL DA 427ª ZE DE URÂNIA”.

MÁRCIO ARJOL DOMINGUES, Prefeito do Município de Urânia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, encaminha à Câmara Municipal de Urânia o seguinte Projeto de Lei Complementar:

Artigo 1º - Esta Lei dispõe sobre a cessão de uso de imóvel público municipal, em favor da Fazenda Pública do Estado de São Paulo, visando o funcionamento do Cartório Eleitoral da 427ª Zona Eleitoral de Urânia.

Artigo 2º - O Município poderá ceder o uso do imóvel público municipal, localizado na Avenida Presidente Kennedy, nº 188, Centro, nesta cidade, matriculado junto ao Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Urânia-SP sob o nº 7.197, conforme seguinte descritivo:

Parágrafo único. Lote 03 da Quadra B, localizado na Avenida Presidente Kennedy, distante 25,50 metros da Rua 21 de Novembro, nesta cidade e comarca de Urânia, sem benfeitorias, medindo 12,00 metros de frente para a Avenida Presidente Kennedy, por 30,00 metros laterais, confrontando pelo lado direito, de quem da rua olha para o terreno, com o lote 04, pelo lado esquerdo com o lote 02, e 12,00 metros nos fundos, com o lote 07.

Artigo 3º - As condições de uso do imóvel e suas instalações constarão de Termo de Cessão próprio, no qual constarão as cláusulas definidoras das obrigações e responsabilidades das partes.

Artigo 4º - O imóvel ora cedido será utilizado única e exclusivamente para funcionamento da sede do Cartório Eleitoral da 427ª ZE.

Parágrafo único. A entidade perderá a outorga de uso caso utilize o imóvel para finalidade diversa da estabelecida no Termo de Cessão.

Artigo 5º - A cessão de uso do imóvel discriminado se dará a título gratuito e terá o prazo de 10 (dez) anos, a contar da data da assinatura do termo de cessão, podendo ser prorrogado por igual período.



PREFEITURA MUNICIPAL URÂNIA

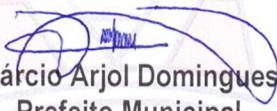


CNPJ: 46.611.117/0001-02

ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo 6º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

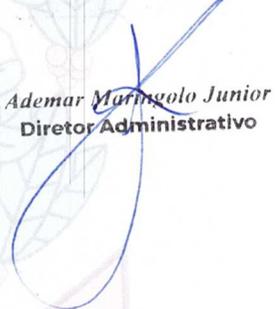
Prefeitura Municipal de Urânia
Urânia /SP, 22 de maio de 2024.


Márcio Arjol Domingues
Prefeito Municipal

PROCOLO Nº...054...2024

DE, ...27...05...2024

Horário: ...11...:29...hrs.


Ademar Maringolo Junior
Diretor Administrativo



PREFEITURA MUNICIPAL URÂNIA



CNPJ: 46.611.117/0001-02

ESTADO DE SÃO PAULO

Ofício Nº. 172/2024

Urânia/SP, 24 de maio de 2024.

À Exma. Sra.
KÁTIA CRISTINA SIEBRA
Presidente da Câmara Municipal
Urânia/SP

Senhora Presidente, Senhores Vereadores:

MENSAGEM/PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 002/2024

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência e Nobres Vereadores o incluso Projeto de Emenda à Lei Orgânica do Município de Urânia que altera as regras de concessão da licença maternidade.

O Projeto de Emenda à Lei Orgânica do Município acima tem a iniciativa que visa única e exclusivamente atender à necessidade de atualizar o diploma normativo superior do Município conforme as regras já estabelecidas na Lei Complementar Municipal nº011/2024, que dispõe sobre a ampliação do prazo de concessão de licença maternidade.

Contando com a aprovação dos ilustres Senhores Vereadores, manifestamos a nossa admiração e respeito à Vossa Excelência e aos Senhores Vereadores

Atenciosamente,


Márcio Arjol Domingues
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL URÂNIA



CNPJ: 46.611.117/0001-02

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 0002/2024

Dispõe sobre a ampliação de prazo na concessão de licença maternidade às servidoras vinculadas ao Regime Próprio de Previdência Social do Município de Urânia e dá outras providências.

MÁRCIO ARJOL DOMINGUES, Prefeito do Município de Urânia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, encaminha à Câmara Municipal de Urânia o seguinte Projeto de Emenda à Lei Orgânica:

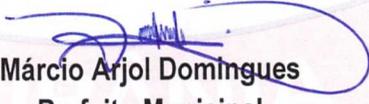
Artigo 1º - Fica alterada a redação do inciso XI do artigo 110 da Lei Orgânica Municipal, passando assim a vigorar:

Artigo 110 – [...]

XI – licença remunerada à gestante sem prejuízo do emprego e do salário com duração de 180 (cento e oitenta) dias, bem como licença paternidade, nos termos fixados em lei;

Artigo 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Urânia
Urânia /SP, 24 de maio de 2.024


Márcio Arjol Domingues
Prefeito Municipal

PROTOCOLO Nº 055 / 2024

DE, 27 / 05 / 2024

Horário: 11 : 28 hrs.


Ademar Maringolo Junior
Diretor Administrativo